impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é fevereiro/2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 22 de maio de 2017.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.000733427-83
Autuados: SILHOUETTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
IE: 186.935398.01-20
CNPJ: 00.671.315/0002-41
Rua dos Goitacazes, 1.272 A-Loja 02-Centro/Barro Preto-Belo Horizonte-MG.
e MARIA DE LOURDES MACHADO, CPF:659.851.176-34,
Rua Rio Tiete, 328-Riacho das Pedras-Contagem-MG
e ADRIANA CRISTINA DE CASTRO, CPF: 775.580.816-53
Rua Professora Bartira Mourão, 650-Buritis-Belo Horizonte-MG
e KATIA CILENE MACHADO, CPF: 913.889.106-91
Rua Rio Tiete, 328-Riacho das Pedras-Contagem-MG
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 00671315/05367210/110517, lavrado em 11/05/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000733427-83. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é fevereiro/2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 22 de maio de 2017.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

22 964367 - 1

SRF I - Uberaba

EDITAIS 010.459 E 10.460/2017
SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA I – UBERABA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1ºNÍVEL/UBERABA
INTIMAÇÃO
Por encerrar suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem sua inscrição cancelada de ofício, com base no disposto no art. 108, § 7º do RICMS/02.
Municípios de CAMPO FLORIDO, DELTA e UBERABA.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
701754493.00-77 Supermercado Boa Vista Ltda - Me
001724139.00-08 Marcelo Silva Rocha - Me
701128889.00-53 Agro Industrial Carvão & Madeiras Ltda - Me
701161637.00-69 Rodatto Transportes Rodoviários Ltda - Me
701064830.00-57 Mibek Comercio De Compensados Ltda - Me
701232722.00-18 Hidrosan Ltda - Me
701703635.00-50 Berca Corporativo E Logística Ltda - Me
701213757.00-00 Aderci Maria De Almeida Oliveira
701287086.00-57 Bar Uber Nal Limitada - Me
701258785.00-70 Vilaca E Pansani Informática Ltda - Me
701889898.00-52 Alert Mídia Elev Sistemas De Segurança Publicidade E Propaganda Para Elevadores Ltda - Me
701961027.00-27 Mundioptica Armações E Lentes Ltda - Me
186925327.00-58 Sime Ltda - Epp
702119298.00-94 Supermercado E Atacadista Soares E Silva Ltda
702239535.00-96 Copylaser Comercio E Assistência Técnica De Copiadoras Ltda - Me
864098545.00-26 Andreia Morais Souza - Me
001007425.00-19 Lucivaldo Silva - Me
001628260.00-14 Bruno Rodrigues Perez - Me
001624641.00-65 Wagner Carlos Rodrigues - Me
001639384.00-64 Silmara Zanuto - Me
001641019.00-42 Reginaldo Custodio Pereira - Me
001666089.00-76 Lidionete Dos Santos Araujo - Me
001650119.00-02 Rodrigues Calcados, Confecções E Acessórios Ltda - Me
001638003.00-34 Maira Cristina Da Silva - Me
001662932.00-26 Fatima Aparecida Dos Santos - Me
701612737.00-95 Doces Uberaba Ltda - Me
001045234.00-12 Comercial V J M Tecidos Ltda - Me
001180883.00-08 Valdeci Silva Bernandes - Me
001209914.00-06 Flavia De Brito Sena - Me
001223431.00-75 Ismar Bernardes De Oliveira - Me
001107277.00-59 Joaquim Olimpio Da Costa - Me
001139349.00-42 Joao Batista Serafim CPF 059.499.606-61 - Me
001128050.00-18 Fabiana Bruno Dos Santos - Me
001106602.00-51 Valeria Beatriz Da Silva Braga - Me
001078839.00-74 Ivonir Jose Gomes - Me
001295040.00-94 Montana Materiais Para Construção Ltda - Me
001675174.00-69 Agro-Rafa Distribuidora De Rações Ltda - Me
001683603.00-40 Maura Lucia Alves Dos Santos - Me
001711631.00-10 Elvis Borges Do Nascimento - Me
701989970.01-94 Belela Calcados Bolsas E Acessórios Ltda – Me
701613086.00-06 Restaurante Stilo Mineiro Ltda - Me
001828314.00-43 Costelaria Ferreira & Rodrigues Ltda - Me
001800390.00-69 Supermercado Do Betim Ltda Me
001814008.00-80 Gilberto De Sousa - CPF 08683360687 - Me
701932613.00-54 Transportadora Santos Dumont Ltda - Me
701919068.00-90 Transreal Transportes Ltda - Me
701169505.00-70 L D Transportes Ltda - Me
701106438.00-78 Meio Ambiente Moveis Ltda - Me
701073094.00-72 Toldos Triangulo Ltda - Me
701135741.00-94 Opção Da Hora Comercio Do Vestuário Ltda - Me
701164461.00-87 Distribuidora De Legumes Oliveira Ltda - Me
701869243.00-81 Famav Pecas E Acessórios Ltda
701293273.00-11 Jean Garcia Borges - Me
701637092.00-03 Maria Elza Chame Da Silva - Me
701527095.00-66 Ademir Francisco De Morais
701182724.00-76 Damaris Fuzaro Prata - Me
701182418.00-64 Afranio Naves De Oliveira - Me
701046615.00-33 Euripedes Carvalho Junior
702094809.00-23 Confital Com. E Ind. De Produtos Alimentícios Ltda - Me
001019541.00-17 Imperio Dos Eucaliptos Ltda - Me
114324833.00-61 Panificadora Signato E Rosa Ltda - Me
001057920.00-00 Antonio Edson De Souza - Me
001100045.00-31 Jrg Lanchonete Ltda - Me
001101982.00-63 J Silva Transportes Ltda - Me
001105531.00-70 Supermercado Todo Dia Ltda - Me
001098346.00-94 Ramos Brandao Construtora E Comercio Ltda
701385337.00-30 Derucci Arte Em Couro Ind E Com Ltda - Me
001024987.00-96 Hugo Fernando Barbosa Gomes Da Silva - Me
001295329.00-60 Nilton & Bertanha Transporte Rodoviário Ltda - Me
001324195.00-69 Adriana Aparecida De Souza - CPF073.001.026-03 - Me
001385107.00-70 Richelle Transportes Ltda - Epp
001487005.00-05 Ronaldo Euripedes Rodrigues Da Cunha - Me
001683613.00-36 Capadocia Bar Ltda - Me
001673706.00-72 Clinica De Estética Canina Hiper Cao Ltda - Me
001691652.00-19 Joselino Carlos Da Silva - Me
001739048.00-68 Panificadora E Mercearia Pôr Do Sol Ltda - Me
001756255.00-50 Giselle Aparecida Ferreira - Me
001754634.00-39 Remove Transporte E Locação Ltda - Me
001745556.00-01 Posto De Servicos Cobra Ltda
001791341.00-00 Spirandeli Celular Ltda - Me
001771141.00-85 Padrão Informática Comércio E Serviços Ltda
001787608.00-81 Mercearia E Bar Do Valtim Ltda - Me
701072195.01-17 Elisangela De Sousa Canedo - Me
701385337.01-10 Derucci Arte Em Couro Ind E Com Ltda - Me
701385337.02-93 Derucci Arte Em Couro Ind E Com Ltda - Me
Sexta-feira, 19 de Maio de 2017.
Chefe de Unidade: Wagner José da Silva Júnior

Superintendência Regional da Fazenda I /Uberaba
Delegacia Fiscal de Trânsito/2º Nível de Uberaba
AUTO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - AIAF
Nos termos do inciso I do artigo 69 c/c artigo 10, § 1º, do Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte, bem como seus sócios-administradores, abaixo indicados, cientificados da lavratura do AIAF nº 10.000022369.12, cujos principais pontos são os seguintes:
1. - Aos dezenove dias do mês de maio de 2017 foram iniciados os trabalhos de fiscalização em relação ao estabelecimento tendo por objetivo a verificação da base de cálculo, da retenção, da apuração e do recolhimento do ICMS por antecipação (complementação de alíquota) devido, relativamente ao período de 01.01.2012 a 31.12.2016;
2. - Requisita-se para apresentação no prazo de 72 horas, referente ao período de fiscalização supracitado, a seguinte documentação: Livro de Registro de Entradas, Livro de Inventário, Notas Fiscais de Entrada, Memória da Fita Detalhe, Guias de Recolhimento do ICMS por antecipação de alíquota, cópia de todas as Denúncias Espontâneas efetuadas para o Estado de Minas Gerais, se houver;
3. - Este procedimento retira do contribuinte qualquer benefício relacionado com o recolhimento espontâneo de tributo em atraso, o qual fica sujeito à penalidade cabível em razão de ação fiscal.
Nome empresarial: Hashi Uberaba Japonese FOOD LTDA -ME
Inscrição Estadual: 002.478.813.0076
CNPJ: 21.543.902/0001-44
Endereço cadastrado: Ave Santa Beatriz da Silva, 1501, LJ 214, São Benedito, CEP 38020-433 Uberaba – MG
Sócio administrador: Marcos Massayoshi Hasimoto
CPF 042.372.128-31
Uberaba, 22 de maio de 2017.
André Luiz Tucci -Delegado Fiscal de Trânsito de Uberaba

22 964368 - 1

SRF II - Varginha

EDITAL 010.461/2017
SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA II VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZZENDÁRIA DE CÁSSIA
INTIMAÇÃO
Por encerrar suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seus sócios INTIMADO a apresentar na Administração Fazendária de Cássia, situada à Praça Barão de Cambuí, nº67, Centro, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e ter sua inscrição cancelada de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do RICMS/02.
Município de Claraval.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
002927735.00-91 CARLOS EDUARDO LOPES MIRANDA 31978217854 Sexta-feira, 19 de Maio de 2017.
Chefe de Unidade: Carlos Augusto Gonçalves Clemente

22 964369 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Jairo José Isaac

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/
IGAM Nº 2495, DE 22 DE MAIO DE 2017
Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor normas complementares relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos nos termos da Lei nº 869/1952 e Lei n.º 18.185/2009 em exercício nas unidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, do Instituto Estadual de Florestas – IEF e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com fulcro no art. 93, §1°, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual n° 47.042, de 06 de setembro de 2016; O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 45.825, de 20 de dezembro de 2011; O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 45.834, de 20 de dezembro de 2011; A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 43.648, de 12 de novembro de 2003, e no art. 25 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004.
RESOLVEM:
Art. 1º - Fica instituído Grupo Técnico com o objetivo de propor normas complementares relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos nos termos da Lei nº 869/1952 e Lei n.º 18.185/2009 em exercício nas unidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, do Instituto Estadual de Florestas – IEF e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam.
Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:
I. pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad:
a) Renato Alves Pereira, Masp 1.366.993-2, que coordenará o Grupo de Trabalho
b) Érica Gonçalves Nobre de Melo, Masp 1.388.554-6;
c) Marcelo da Fonseca, Masp 1.148.708-9;
II. pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam:
Leila Cristina do Nascimento Alves, Masp 1.378.256-0;
III. pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF:
Ronaldo José Ferreira Magalhães, Masp 1.176.552-6;
IV. pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM:
Jeane Dantas de Carvalho, Masp 1.197.092-8.
§1º. A coordenação das atividades do Grupo de Trabalho será exercida pelo Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad, Renato Alves Pereira.
§ 2º. O Grupo de Trabalho poderá convidar outros servidores para participarem de suas reuniões e atividades durante a execução dos trabalhos.
Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho:
I – diagnosticar as situações que exijam adequação da jornada de trabalho e do controle de ponto, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas na Semad, na Feam, no IEF e no Igam;
II – identificar as jornadas de trabalho cumpridas em regime de plantão na Semad, na Feam, no IEF e no Igam;
III – certificar as jornadas de trabalho desenvolvidas em atividades externas na Semad, na Feam, no IEF e no Igam; e
IV – estabelecer as situações que envolvam motivo de relevante interesse público;
§ 1º. Os trabalhos deverão ser concluídos em30 (trinta) dias, contados da vigência da publicação desta Resolução.
§3º. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.
Art. 4º - Após concluídas as atividades, o Grupo de Trabalho deverá elaborar documento com todas as propostas de normas complementares relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos nos termos da Lei nº 869/1952 e Lei n.º 18.185/2009 em exercício nas unidades da Semad, da Feam, do IEF e do Igam, para fins de encaminhamento pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Secretário de Planejamento e Gestão, visando à elaboração de Resolução Conjunta específica com aquela Secretaria.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 22 de maio de 2017
Jairo José Isaac - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Rodrigo de Melo Teixeira - Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente; João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas; Maria de Fátima Chagas Dias Coelho - Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

22 964543 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foi firmado o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:
*Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias; Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal - Diamantina e Serro/MG - PA/Nº 08469/2007/003/2016 - Classe 3. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 20/05/2017.
(a) Ângelo Márcio Gomes de Melo. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

22 964648 - 1

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração, no 1º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia PapaJoãoPaulo II, número 4143, Serra Verde – Belo Horizonte) para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 44.844/2008.

Autuado	Valor (Sem atualização)	Processo	AI
Edilson Colombari CPF: 027.573.266-51	R$ 1535,93	469920/17	113602-/2013*
Manoel de Souza CPF: 105.373.906-00	R$ 478,16	467655/17	205057-/2013*
Miguel de Souza RG: 12611610	R$ 13966,30	467719/17	205058-/2013*
Ceramica Costense Ltda CNPJ: 11.460.297/0001-94	R$ 1448,11 Reposição: R$ 149,12	469794/17	136084-/2013*
Melquiades Mendes Viana CPF: 223.040.611-68	R$ 567,10	470688/17	147562-/2013
Antonio Carlos da Silva CPF: 733.858.326-91	R$ 544,93 Reposição: R$ 279,60	459311/17	199434-/2013*
Joao Henrique Huebra CPF: 215.444.846-15	R$ 594,16	471372/17	168593-/2013
Jorge Rodrigues Chaves CPF: 112.222.756-60	R$ 1975,17	470960/17	142946-/2013
Geraldo de Abreu Barbosa CPF: 073.556.187-76	R$ 1991,45	471610/17	168629-/2013
Roberto Nunes dos Santos CPF: 230.827.206-68	R$ 672,79	470405/17	140986-/2013
Marcio Aparecido Bernardo CPF: 513.547.566-49	R$ 23913,84	472942/17	78-/2013
Mozart Borges do Nascimento CPF: 189.558.606-25	R$ 6583,79	469894/17	95242-/2013
Tiago de Jesus CPF: 069.977.315-62	R$ 1112,12 Reposição: R$ 62,10	469605/17	194413-/2013*
Alberto Goncalves Dias RG: 4407370	R$ 1112,12	468037/17	194414-/2013
Adenizio Flaviano Santana CPF: 050.652.046-32	R$ 739,53	473661/17	167725-/2013
Carlos Jose Mendes RG: MG-10.373.428	R$ 778,47 Reposição: R$ 186,40	467662/17	167708-/2013
Carlos Jose Mendes RG: MG-10.373.428	R$ 778,47 Reposição: R$ 93,20	467686/17	167709-/2013
Ideir Gracia de Paula CPF: 048.057.756-02	R$ 2138,94	471196/17	178854-/2013
Jose Luis Soares Barreto Junior CPF: 431.982.603-53	R$ 156,96	470751/17	147242-/2013
Erivan Alves de Freitas CPF: 397.334.673-91	R$ 2357,19	470735/17	147198-/2013
Paulo Cesar Teixeira de Oliveira CPF: 038.931.486-20	R$ 2323,26 Reposição: R$ 447,36	472703/17	210994-/2013*
Janio Guedes Dourado CPF: 072.517.066-28	R$ 2376,62	473116/17	204495-/2013*
Jose Reginaldo Reis CPF: 515.905.496-00	R$ 444,78	469326/17	114701-/2013
Adelio Rodrigues Santana CPF: 001.824.886-16	R$ 235,72	469940/17	131841-/2013*
Serralheria Vieira e Borborema Ltda –me CNPJ: 10.209.462/0001-77	R$ 3152,62	471441/17	200299-/2013
Geraldo de Melo Ramos CPF: 113.910.476-48	R$ 460,04	471725/17	156229-/2013*
Leonardo Lopes da Silva CPF: 046.163.536-46	R$ 166,33	470368/17	138855-/2013
Geraldo Silverio CPF: 045.847.746-09	R$ 475,30	473177/17	111446-/2013*
Roberto Rosendo de Sousa CPF: 044.643.506-66	R$ 6024,21	470471/17	197612-/2013
Daniel Cardoso Ferreira CPF: 122.240.988-71	R$ 186,33	464981/17	35482-/2015
Jose Amado Noivo e Outros CPF: 077.872.866-87	R$ 49013,25	466809/17	114544-/2013
Jose Ubaldo dos Reis CPF: 067.022.146-50	R$ 1437,74	468259/17	119474-/2013
Joao Batista da Silva RG: M5815593	R$ 4015,81	471712/17	196404-/2013
Edmar Fernandes Melo CPF: 608.477.946-87	R$ 5494,17 Reposição: R$ 3355,20	469555/17	112095-/2013*
Instituto Iria Marques CNPJ: 25.051.830/0001-79	R$ 2357,19	470730/17	151262-/2013
Maria de Jesus Fernandes Simaes RG: MG 8023205	R$ 2001,85	469988/17	142937-/2013*
Teodomiro Alves de Sales CPF: 185.787.518-41	R$ 1380,24	454152/16	158531-/2013
Carlos Eduardo Ruz Caputi CPF: 218.781.158-12	R$ 10150,68 Reposição: R$ 4287,19	471560/17	184556-/2013*
Valdete Marques dos Santos CPF: 044.815.796-92	R$ 336,37 Reposição: R$ 69,00	471487/17	136055-/2013*
Osvaldino Goncalves Gomes CPF: 937.525.046-68	R$ 2376,62	471494/17	168639-/2013
Sebastiao de Araujo Lima CPF: 347.444.106-00	R$ 2139,18	474378/17	177061-/2013
Nelson Germano dos Santos CPF: 278.682.066-91	R$ 743,97	471375/17	150865-/2013
Jair Aparecido Lourenco Ferreira CPF: 516.900.806-63	R$ 221,27	470965/17	192253-/2013
Fcp Projetos Eletricos Ltda CNPJ: 03.230.610/0001-70	R$ 2121,46	469928/17	134606-/2013
Joao Batista da Silva CPF: 237.043.066-49	R$ 899,64	471132/17	192768-/2013
Walles Costa Fiuza CPF: 266.619.881-70	R$ 2975,86 Reposição: R$ 1864,00	473123/17	204500-/2013*
Carlos Antonio Ferreira Brito CPF: 503.986.876-68	R$ 1733,54 Reposição: R$ 223,68	473140/17	96102-/2013
Willian Karlo Homem de Faria CPF: 946.538.606-53	R$ 2408,62	468012/17	193218-/2013
Magnolia de Souza CPF: 047.831.178-88	R$ 5990,65	472582/17	107933-/2013

*Decisão sobre a penalidade de apreensão: Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração.

REMISSÃO DA PENALIDADE DE MULTA SIMPLES
Nos termos do artigo 32 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da decisão de remissão da penalidade de multa dos respectivos autos de infração. O crédito não tributário proveniente das penalidades de multa aplicadas nos autos de infração assinalados abaixo se enquadram nos requisitos do art. 6º caput e §2º, da Lei 21.735/15, estando, portanto, REMITIDOS. Ademais, conforme disposição do §4º do art. 6º a remissão prevista na lei 21.735/2015 diz respeito EXCLUSIVAMENTE aos créditos não tributários. Os bens eventualmente apreendidos serão objeto de destinação legal, oportunamente, conforme disposições do art. 71 do Decreto 44.844/2008.

Autuado	Processo	AI
Maria de Lourdes Santos CPF: 006.111.766-88	471149/17	168108-/2013

ANULAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO
A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que: promoveu a anulação dos respectivos autos de infração após constatação de vício insanável e determinou o arquivamento do processo administrativo e deu ciência da decisão ao órgão responsável pela lavratura do auto de infração, para adoção das providências cabíveis.

Autuado	Processo	AI
Jair de Souza Silva CPF: 075.791.268-00	469331/17	103612-/2013

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM
PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO
A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos pelos respectivos autos de infração.

Autuado	Nº do AI	Decisão sobre a apreensão
Tereza Aparecida Landim – Me CNPJ: 64.470.461/0001-00	92208-/2013	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração

Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração, situada na Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar – Belo Horizonte/MG ou contatar através do telefone (31) 3915-1280.

22 964609 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Jairo José Isaac

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo notificado:
1) De: Terraplanagem JM e Serviços Ltda. Para: Mineradora Vale das Garças Ltda. ME PA/Nº 10050000339/13. Validade: Prazo remanescente.
(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
1) Licença de Operação Corretiva: *Rede HG Combustíveis Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Montes Claros/MG - PA/Nº 29090/2014/001/2015 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO: 10/05/2017.
(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Norte de Minas.